



COMUNICADO TÉCNICO Nº 22/2024/AMM

Programa Mais Ciência na Escola

DECRETO Nº 12.049, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Institui o Programa Mais Ciência na Escola para Expansão de Tecnologias Digitais e Experimentação Científica na Educação Básica - Mais Ciência na Escola.

AREA DE REFERÊNCIA:

Gestor, Controle Interno, Educação, Administração e Demais Áreas Correlatas

O **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)**, em parceria com o **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI)**, por meio do Decreto Nº 12.049, DE 11 DE JUNHO DE 2024, lançou o Programa Mais Ciência na Escola.

O programa tem como objetivo formação de uma nova geração de cientistas, capazes de enfrentar os desafios e demandas da sociedade contemporânea. Para isso, são oferecidos recursos e incentivos para que as escolas desenvolvam projetos de pesquisa e experimentação, onde os estudantes possam colocar em prática os conhecimentos adquiridos em sala de aula, promover a capacitação de professores, aprimorar habilidades e conhecimentos na área científica dos docentes para que possam transmitir de forma mais efetiva o conteúdo aos alunos.

Em pesquisa, deparamos com a informação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que a iniciativa terá um investimento de R\$ 100 milhões e visa promover o letramento digital e a educação científica de laboratórios maker em escolas públicas⁴.

Com essa iniciativa, espera-se que os estudantes se

⁴ <http://portal-adm.cnpq.br/web/guest/pagina-inicial>



tornem mais engajados e motivados a aprender ciência, além de desenvolverem habilidades como o pensamento crítico, a criatividade e o trabalho em equipe.

A proposta desse Programa devem priorizar escolas públicas municipais de ensino fundamental anos finais e de ensino médio, preferencialmente com jornada de tempo integral.

Os interessados podem apresentar propostas destinadas à Seleção de Redes Estaduais para o Programa **até o dia 26 de julho**, utilizando o Formulário de Propostas on-line disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas.

Os critérios de elegibilidade e o cronograma da Chamada Pública do Programa Mais Ciência na Escola estão disponíveis no portal do CNPq.

Link de acesso:

<http://portal-adm.cnpq.br/web/guest/pagina-inicial>

As propostas apresentadas deverão ser efetuadas em parceria com secretaria (s) municipal (is) e/ou estadual (is) de educação, além de beneficiarem preferencialmente escolas com jornada de tempo integral e escolas públicas municipais de ensino fundamental anos finais.

Confira o cronograma da Chamada Pública:

- Lançamento da chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq: 11/6/2024
- Prazo para impugnação da chamada: 21/6/2024
- Início do período de submissão das propostas: 17/6/2024
- Data-limite para submissão das propostas: 26/7/2024
- Período de julgamento: agosto/2024

- Divulgação do resultado preliminar: setembro/2024
- Divulgação final das propostas aprovadas: setembro/2024 ⁷

As respectivas diretrizes do Programa, são elas:

Art. 2º São diretrizes do Programa Mais Ciência na Escola:

- I - O estímulo à educação científica na educação básica;
- II - O estímulo à educação digital e midiática na educação básica;
- III - A promoção da inclusão social e produtiva;
- IV - O exercício pleno da cidadania;
- V - O estímulo às carreiras científicas e tecnológicas entre os jovens;
- VI - A valorização dos educadores e da educação científica como elementos-chave na ampliação da cultura científica na sociedade brasileira;
- VII - o estímulo à curiosidade científica para o desenvolvimento de talentos e potencialidades dos educandos e educandas;
- VIII - o engajamento público na ciência;
- IX - A equidade no acesso à educação científica e à educação digital;
- X - A valorização da cultura científica;
- XI - a promoção de acessibilidade, incluído o acesso a tecnologias assistidas;
- XII - a valorização dos saberes tradicionais e de suas tecnologias;
- XIII - o respeito à diversidade de gênero e o combate ao racismo e a todas as formas de discriminação; e
- XIV - o incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação para o fomento de atividades econômicas sustentáveis.

Dos Objetivos

Entre os Objetivos do Programa, segue os baixos relacionados:

Art. 3º São objetivos do Programa Mais Ciência na Escola:

- I - Oportunizar o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas a conhecimentos em ciência e

⁷ <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/junho/mec-e-mcti-lancam-programa-mais-ciencia-na-escola>



tecnologia, com abordagem *STEAM* (Ciências, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática);

II - Promover a inclusão produtiva e o desenvolvimento de arranjos locais;

III - promover a inovação e a qualidade do ensino e do aprendizado de ciências e de educação digital e midiática;

IV - Fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais nas escolas de educação básica;

V - Incentivar o uso de metodologias ativas de ensino;

VI - Promover o letramento digital, o ensino e a aprendizagem por investigação e a experimentação científica voltados à solução de problemas e à orientação a projetos;

VII - Intensificar a qualificação de professores da educação básica para a educação científica e a educação digital e midiática;

VIII - Fomentar comunidades de prática entre professores da educação básica e superior, com vistas a reduzir a lacuna pesquisa-prática;

IX - Fomentar a educação científica e a educação digital e midiática no currículo da jornada de tempo integral nas escolas da educação básica;

X - Estimular o interesse dos estudantes da educação básica pelas carreiras científicas e tecnológicas; e

XI - fortalecer a interação entre escolas de educação básica, instituições científicas, tecnológicas e de inovação, instituições de ensino superior e entidades da sociedade civil.

Referente a Execução, Ato e Ações do Programa Mais Ciência na Escola, segue Art. 5º, 6º e 7º, conforme descrito a baixo:

Art. 5º Para a execução do Programa Mais Ciência na Escola, poderão ser promovidas chamadas públicas, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e pelas entidades a ele vinculadas, em parceria com o Ministério da Educação, e firmados convênios, acordos, contratos de gestão e outros instrumentos congêneres entre órgãos e entidades, públicas ou privadas, observado o disposto na legislação aplicável.



Art. 6º Ato conjunto do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Ministro de Estado da Educação instituirá o Comitê Gestor do Programa Mais Ciência na Escola.

Art. 7º As ações do Programa Mais Ciência na Escola correrão à conta dos recursos consignados anualmente ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Ministério da Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, e dos recursos provenientes de contrapartidas dos entes federativos, das entidades privadas e dos organismos internacionais, observado o disposto na legislação aplicável.⁸

A AMM resalta a importância do Programa para um passo significativo na valorização da educação científica no Brasil, assim como promover uma integração e colaboração para fins de melhoramento da qualidade do ensino de Ciência, enriquecendo-o no processo de construção do conhecimento dos profissionais da educação e dos alunos.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 24 de junho 2024.

Responsabilidade Técnica:
Cristiane Regina Messias
Agente Técnico

Revisora:
Waldna Fraga Silva
Responsável pelo Setor Técnico Contábil


Leonardo Tadeu Bortolin
Presidente da AMM

⁸ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/decreto/D12049.htm